

# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **PARECER JURÍDICO Nº 116 / 2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.**

**Ref.: Projeto de Lei 092/2022.**

Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Lei. Diploma alterador. Declaração de utilidade pública. Análise de juridicidade.

Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa parlamentar, que visa alterar a Lei 7.777, de 26/04/2022, que declara de utilidade pública o Instituto de Assistência e Prevenção ao Câncer de Indaiatuba e Região (I.A.P.C.).

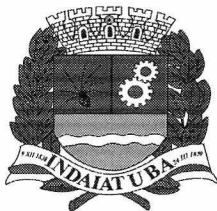
Eis o escopo da proposição.

Por se tratar de diploma alterador, verifica-se que as questões atinentes à competência legislativa, ausência de vício de iniciativa e observância dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.632, de 04/10/1990, já foram analisadas, ocasião na qual o PL nº 48/2022 recebeu parecer favorável à tramitação (Parecer Jurídico nº 58/2022).

Diante do exposto, entende-se que inexistente óbice jurídico ao recebimento do projeto, eis que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Assim, considerando que o juízo de recebimento competente exclusivamente à Presidência, caso o projeto seja recebido deverá ser determinada sua inclusão para **leitura** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à **Comissão de Justiça e Redação** (art. 58, do RI) para emissão de

bscandleno



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **PARECER JURÍDICO Nº 116 / 2022**

Parecer.

Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **turno único de discussão** (art. 177, § 2º, b, 4, do RI) e sua **aprovação** demanda o **voto favorável da maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1º, do RI).

Eis o Parecer, s.m.j.

Indaiatuba (SP), aos 19 de maio de 2022.

  
**DIMITRI SOUZA CARDOSO**

Procurador



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

**LEI Nº 7.777, DE 26 DE ABRIL DE 2022**  
(PL de autoria do vereador Wilson José dos Santos)

**Declara de utilidade pública o Instituto de  
Assistência e Prevenção ao Câncer de Indaiatuba  
e Região (I.A.P.C.).**

**TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica Declarada de utilidade pública o Instituto de Assistência e Prevenção ao Câncer de Indaiatuba e Região (I.A.P.C.), instituição sem fins lucrativos, tendo como finalidade o serviço de proteção social básica a família de pessoas com diagnóstico de neoplasias malignas, patologias hematológicas e necessidades especiais, constituída na data de 15 de setembro de 2009, devidamente escrita no CNPJ 11.153.191/0001-48, com sede a Rua Benedito Narezzi nº 258, piso inferior, Jardim São Francisco, Cep: 13345-730, Indaiatuba/SP.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 26 de abril de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

**TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**  
Prefeito em Exercício